



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 19/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Contabilidade Pública e apoio administrativo.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Fundamentação Legal: art. 74, inciso III, alínea "c", §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Este Controle Interno, em atendimento ao estabelecido no Art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, após análise do processo administrativo em epígrafe, verificou os seguintes aspectos:

a) **Documento de Formalização da Demanda:** o procedimento iniciou de forma regular, com o competente Documento de Formalização da Demanda - DFD, o qual justificou necessidade da contratação, promovendo uma descrição sucinta da demanda conforme a quantidade a ser contratada, estabelecendo a estimativa preliminar do valor da contratação, a data pretendida para a conclusão da contratação, seu grau de prioridade e a vinculação ou dependência a outras contratações/aquisições correlatas, tudo em conformidade com o estabelecido no Plano de Contratações Anual - PCA elaborado para o exercício 2025.

b) **Estudo Técnico Preliminar:**

O Estudo Técnico Preliminar -ETP apresentado atende ao disposto na Lei de Licitações e Contratos, comprovando a necessidade da contratação para contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, com a atendimento ao interesse público, a viabilidade técnica da solução encontrada, considerando a exigência de expertise da empresa e a qualificação de sua equipe técnica, e a economicidade da contratação, em conformidade com a estimativa de preços de mercado. O ETP descreve a solução, objeto da contratação, que consiste em serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, e justifica a contratação pela necessidade de garantir a correta aplicação dos princípios, normas e procedimentos contábeis, visando o controle social e a "accountability". Por fim, verificou-se a competente análise de riscos e, após o que, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

c) **Termo de Referência:**

O Termo de Referência está em conformidade legal, primeiramente contendo a descrição do objeto da contratação, sua quantidade, prazo e forma de execução, corroborando o entendimento de que se trata de serviço contínuo. Assim, da mesma forma que o ETP, fundamenta a contratação na necessidade de garantir a correta aplicação dos princípios, normas e procedimentos contábeis, com previsão no PCA e previamente definido o objeto pelo ETP. Quando da descrição da solução como um todo, foram trazidas as atividades de assessoria e consultoria, com a devida equipe técnica qualificada e registro no Conselho Regional de Contabilidade e considerando o ciclo de vida do objeto com prazo máximo de 120 meses, o que



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

é possível mediante a continuidade do serviço. Face ao caráter personalíssimo dos serviços, acertadamente não foi admitida a subcontratação, nos requisitos da contratação, inclusive com a exigência de garantia de qualidade dos serviços prestados, com a empresa contratada se comprometendo a corrigir eventuais falhas ou erros. No modelo de execução do objeto foi perfeitamente estabelecida toda a execução, inclusive em termos de continuidade, localidade e serviços. Quanto ao modelo de gestão do contrato, o mesmo está perfeitamente delincado, tanto com relação às obrigações da contratada quanto da contratante, e o pagamento devidamente estabelecidos os seus prazos. Por fim, não finalmente, restou hialino que a seleção do prestador somente poder-se-ia dar pela via da inexigibilidade de licitação, consoante amplamente demonstrado, posteriormente, em sede procedimental, e, finalmente, porém não menos importante, sendo o valor estimado da contratação determinado com base na pesquisa de preços de mercado para serviços similares, considerando a complexidade das atividades, a qualificação da equipe técnica e a experiência da contratada.

d) Dotação Orçamentária:

Conforme análise do processo, verificou-se a existência de dotação orçamentária suficiente para a contratação, presente na rubrica orçamentária indicada, com valor previsto apto a cobrir a despesa pretendida.

e) Minuta do Contrato:

A minuta do contrato está em conformidade com a Lei e com o Termo de Referência, incluindo objeto, prazo, preço, obrigações das partes e sanções.

f) Outros Aspectos:

O processo administrativo trouxe a documentação comprobatória pertinente e necessária à contratação, e apresenta parecer jurídico favorável à contratação por inexigibilidade, estando em conformidade com os prazos legais e com a documentação completa.

2. CONCLUSÃO:

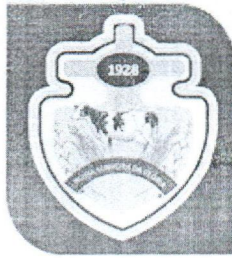
Assim, este Controle Interno, após considerações acima realizadas acerca do processo administrativo em epígrafe, conclui:

a) Regularidade: O procedimento de contratação está regular, com a observância de todos os aspectos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

b) Ressalvas: Não foram encontradas situações para serem feitas ressalvas.

c) Recomendações: Recomenda-se a formalização da equipe de gestão e fiscalização do contrato, com a designação de servidores para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

d) Aprovação: O Controle Interno manifesta sua aprovação para a contratação da empresa CAT - Consultoria e Assessoria Técnica Ltda. para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica na área de contabilidade pública, com

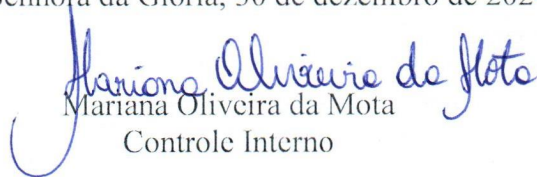


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a notória especialização da empresa e a inviabilidade de competição, conforme o quanto disposto neste processo.

e) Ciência: Dê-se ciência do parecer aos setores responsáveis pela condução do processo de contratação.

Nossa Senhora da Glória, 30 de dezembro de 2024.


Mariana Oliveira da Mota
Controle Interno